

## REGULAMENTO DO CONSELHO DE CLASSE

Aprovado na 14ª Assembleia do Conselho Geral do Codap, em 22 de julho de 2014.

### CAPITULO I DA FINALIDADE E OBJETIVOS

#### DA FINALIDADE

**Art. 1º** - O conselho de classe do Colégio de Aplicação da UFS, previsto na Seção IV, artigos 26 e 27 do Regimento Interno, é o órgão responsável pelo acompanhamento do processo do desempenho escolar das turmas do Ensino Fundamental e Médio.

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** - O conselho de classe do Colégio de Aplicação da UFS tem como objetivos:

- I – proporcionar a troca de experiências indispensáveis para o desenvolvimento do ato educativo.
- II – estimular o espírito crítico e reflexivo de alunos e professores para a melhoria do ensino e aprendizagem.
- III – Acompanhar e dinamizar o processo de avaliação, através de análises múltiplas de seus participantes.
- IV – estruturar os trabalhos pedagógicos, permitindo-se um fazer coletivo.

### CAPITULO II DOS MEMBROS

**Art. 3º** - São membros do Conselho de Classe:

- Direção do CODAP.
- Representante do Conselho Técnico Pedagógico.
- Professor Conselheiro.
- Todos os Professores da Turma.
- Representante e Vice Representante da turma

Parágrafo Único: **A turma escolherá entre seus professores o Conselheiro. Um mesmo docente não poderá ser conselheiro de mais de uma turma.**

### CAPITULO III DA COORDENAÇÃO E COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** - O Conselho de Classe será coordenado por qualquer dos membros do Setor Técnico Pedagógico

**Art. 5º** - Compete ao coordenador do Conselho de Classe

- I – Elaborar a agenda de cada conselho de Classe.
- II – Designar o (a) secretário (a).
- III – Abrir e dirigir os trabalhos durante o Conselho de Classe.
- IV – levantar previamente os subsídios necessários para que o Conselho de Classe exerça plenamente suas competências.

**Art. 6º** - Compete aos representantes do Setor Técnico Pedagógico (SETEPE):

- I. Prestar apoio técnico aos demais participantes do Conselho de Classe, para subsidiar as tomadas de decisão;
- II. Fornecer informações sobre a vida escolar do aluno;
- III. Fazer o acompanhamento dos alunos encaminhados pelo Conselho de Classe;
- IV. Contribuir para a análise dos dados levantados pela comunidade escolar quanto à disciplina, ao rendimento e a participação dos alunos no processo de ensino-aprendizagem;
- V. Apresentar propostas de possíveis encaminhamentos para as questões discutidas.

**Art. 7º** - Compete ao professor conselheiro de turma:

- I. Sensibilizar os alunos sobre o papel e importância do Conselho de Classe;
- II. Mediar na turma uma discussão acerca do desempenho dos alunos, segundo os aspectos descritos nos artigos 1º e 2º;
- III. Auxiliar previamente o aluno representante no levantamento de considerações, dificuldades e reivindicações da turma dentro de uma postura ética na elaboração do relatório da turma.

**Art.8º** - Compete aos alunos representantes da turma:

- I. Apresentar a autoavaliação da turma em relação ao processo ensino-aprendizagem;
- II. Elaborar com a orientação do Professor Conselheiro o relatório da turma a ser apresentado no CONCLASSE.
- III. Elaborar com a orientação do Professor Conselheiro o relatório do CONCLASSE a ser apresentado à turma.

**Art. 9º** - Compete aos professores da turma:

- I. Proceder a análise do desempenho dos alunos, segundo os aspectos descritos nos artigos 1º e 2º;
- II. Apresentar, caso necessário, dificuldades de ordem administrativa, técnica e/ou pedagógica encontradas para a realização do seu trabalho;
- III. Indicar os alunos com necessidade de acompanhamento pelo Setor Técnico Pedagógico;
- IV. Contribuir para a avaliação global do processo pedagógico desenvolvido no CODAP-UFS.

#### **CAPÍTULO IV DA INSTALAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO**

**Art.10** – O Conselho de Classe instalar-se-á três vezes (03) durante o ano letivo:

- I. Primeira Reunião: ocorrerá após o final da 1ª unidade e terá como objetivo levantar as dificuldades do processo ensino – aprendizagem e encaminhar soluções;
- II. Segunda Reunião: Ocorrerá no início da 3ª Unidade e terá como objetivo verificar se as ações propostas no Conselho de Classe de Diagnóstico foram executadas e se as estratégias propostas permanecem;
- III. Terceira Reunião: Ocorrerá antes do período de recuperação final com objetivo de avaliar o processo ensino-aprendizagem ao longo do ano, bem como, a análise de desempenho individual e/ou coletivo do aluno durante o referido processo.

**Parágrafo Único** - A reunião de cada conselho de classe só ocorrerá com a participação mínima de 70% dos professores da turma e de um representante de turma. Os professores impossibilitados de participação deverão apresentar relatório da turma com antecedência, para que subsidie a discussão sobre sua disciplina.

**Art. 11** – O Conselho de Classe ocorrerá em dois (02) momentos:

- I. No primeiro momento (com a presença do representante da turma):
  - a. Leitura do relatório redigido pelo aluno juntamente com a turma;
  - b. Pronunciamento dos membros, seguindo a ordem de inscrição;
  - c. Registro de propostas para a superação das dificuldades.
- II. Na segunda parte, sem a presença do representante da turma, serão tratados assuntos específicos e/ou particulares detectados pelos professores e Setor Técnico Pedagógico.

**Art. 12** – O período de realização dos Conselhos de Classe será estabelecido pelo Conselho Técnico Pedagógico.